



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI N° 1.617/2010

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 072/2010, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no § 2º do Art. 72 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LC nº 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2011, compreendendo:

- I – as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual (PPA) para 2010/2013;
- III – a organização e estrutura do orçamento;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, de que trata o Art. 4º da LC nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2009;

lau lo Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 02

III – Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2011, 2012 e 2013, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2008, 2009 e 2010;

IV – Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme Art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme Art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2011 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas (de receitas e despesas) se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2011.

§ 3º Na execução do orçamento de 2011, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2010, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº 1.533/2009, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o Art. 19 desta Lei.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2010, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 03

**CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2011 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual (PPA) para 2010/2013 - Lei Municipal nº 1.530, de 15/10/2009, e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2011 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III – despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e,

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2011 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

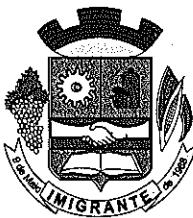
Art. 5º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 04

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os Fundos Municipais, e, a nível de classificação institucional, será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, no § 3º do Art. 72 da Lei Orgânica do Município e no Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

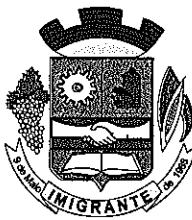
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no Art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o Art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

[Handwritten signature] Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 05

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o Art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII – demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000;

X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do Art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos 03 (três) anos, a situação provável no exercício de 2010 e a previsão para o exercício de 2011;

VI – relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do Art. 100 da Constituição Federal.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 06

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 11 O Orçamento para o exercício de 2011 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e a Administração Pública Indireta.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os 02 (dois) anos seguintes ao exercício de 2011.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

FL. 07

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 A Lei Orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II – cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,50 % (meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso I do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Para fins de avaliação das metas fiscais prevista no Art. 19 desta Lei, a reserva de Contingência poderá ser considerada como despesa primária, obedecidos os seguintes critérios:

- a) até 1/3 (um terço) do saldo, no final do primeiro quadrimestre;
- b) até 2/3 (dois terços) do saldo, no final do segundo quadrimestre;
- c) no final do terceiro quadrimestre, o valor efetivamente utilizado no exercício.

Art. 15 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º Para fins de atendimento do Art. 45 da LC nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do custo total estimado até o final do exercício financeiro de 2010.

§ 3º As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 08

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2011, em cada evento, não exceda a 12 (doze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o § 2º do Art. 17, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o inciso VIII do Art. 2º dessa Lei, no valor de R\$ 334.451,43 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um mil e quarenta e três centavos), observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - dos m² (metros quadrados) das construções e do m² (metros quadrados) das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomndo-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

1/Jan/10

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 09

Art. 19 As metas fiscais para 2011, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do Art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

II – do Orçamento Fiscal;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I e III deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no Art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

[Assinatura] Segue ...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.617/2010

Fl. 10

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 11

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2011, o saldo de recursos financeiros porventura existentes serão devolvidos ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2012.

Art. 24 Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2011, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 Para efeito do disposto no § 1º do Art. 1º e do Art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do Art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

[Assinatura] Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 12

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no Art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos;
- II – créditos reabertos no exercício de 2011;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º Acompanharão as solicitações de que trata o § 5º a exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de março de 2011.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 13

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 32 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, no mínimo, atestado de existência fornecido pelo Conselho Municipal respectivo.

§ 2º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo depende de previsão legal e da observância, no que couber, ao disposto no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 33 A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá mediante autorização legislativa, e objetivará a execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2011.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 14

Art. 34 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas à ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e,

VIII – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Art. 35 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 36 As determinações contidas nos artigos 33 e 34 desta Lei não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 37 A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Segue ...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.617/2010

Fl. 15

Art. 38 É facultativa a exigência de contrapartida financeira para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 41 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 42 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 43 No exercício de 2011, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 7º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

 Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 16

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2011, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2010, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 47 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 44 Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I – as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II – as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III – as transferências de recursos para consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal à disposição do Município, e respectivos encargos, para fins de atender a Lei Federal nº 11.107/2005, devendo, obrigatoriamente, as despesas serem empenhadas nas rubricas de despesa 3.1.7.1.11.99.10.00.00.00 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal de Consórcios e 3.1.7.1.13.00.00.00.00.00 – Obrigações Patronais;

IV – as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores públicos os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45 Até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de empregos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de empregos efetivos vagos e ocupados por empregados públicos e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

[Handwritten signature] **Segue ...**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 17

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 46 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, e III, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de empregos públicos, salvo quando ocorrer dentro de 03 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.


Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 18

Art. 47 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2011, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 49 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 48, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 19

Art. 50 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da LC nº 101/2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Ruih Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

Fl. 20

Art. 53 Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 54 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2011 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 1.530/2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e,
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 55 Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 56 Em consonância com o que dispõe o § 5º do Art. 166 da Constituição Federal e o Art. 75 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 57 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.617/2010

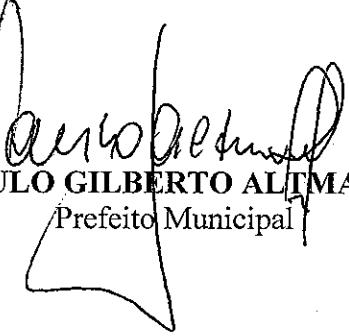
Fl. 21

§ 1º Excetuam-se da limitação prevista *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 24 de novembro de 2010.



PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	11.975.000	11.459.330	0,005%	13.227.427	12.112.751	0,005%	14.587.711	12.783.162	0,005%	
Receitas Primárias (I)	11.886.300	11.374.450	0,005%	13.133.414	12.026.661	0,005%	14.488.142	12.695.910	0,005%	
Despesa Total	11.975.000	11.459.330	0,005%	13.227.427	12.112.751	0,005%	14.587.711	12.783.162	0,005%	
Despesas Primárias (II)	11.950.462	11.435.849	0,005%	13.199.552	12.087.225	0,005%	14.556.020	12.755.391	0,005%	
Resultado Primário (I - II)	(64.162)	(61.399)	0,000%	(66.138)	(60.564)	0,000%	(67.878)	(59.482)	0,000%	
Resultado Nominal	(183.645)	(175.737)	0,000%	112.892	103.378	0,000%	(72.500)	(63.532)	0,000%	
Dívida Pública Consolidada	66.362	63.504	0,000%	38.486	35.243	0,000%	6.796	5.955	0,000%	
Dívida Consolidada Líquida	(642.745)	(615.067)	0,000%	(529.853)	(485.202)	0,000%	(602.353)	(527.840)	0,000%	

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconómicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas: Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custos. Em relação aos investimentos, além de inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção do crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2011 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2011, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - A receita total estimada para o exercício de 2011, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 11.975.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 65.700,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Emprestimos Concedidos (R\$ 23.000,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 11.886.300,00.
 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 11.975.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 7.838,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 16.700,00, tem-se que as despesas primárias para 2011 foram previstas em R\$ 11.950.462.
 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2011 que foi inicialmente prevista em (R\$ 64.162,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.
 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

ERNANI SCHNEIDER

Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone/Fax: (51) 3754-1100 - (51) 3754-1002
www.imigrante-rs.com.br

TÂNIA ROHSING

Contadora

PAULO GILBERTO ALTMANN

Prefeito Municipal

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

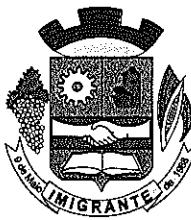
Exercício	2008	2009	2010	2011	2012	2013
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,90%	4,31%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
VARIAÇÃO DO PIB	5,10%	-0,20%	5,20%	5,50%	5,50%	5,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-0,19%	6,03%	2,75%	2,86%	3,88%	3,16%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-14,38%	5,17%	10,86%	0,13%	1,24%	0,94%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	4,82%	10,11%	-5,69%	0,71%	0,39%	-0,35%
CRESC. REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	11,23%	4,56%	6,30%	1,00%	0,21%	0,58%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	2,10%	4,69%	3,00%	3,50%	3,50%	3,50%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	15,85%	26,30%	69,73%			
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	13,75%	8,75%	9,50%	8,71%	8,71%	8,79%
PIB / RS (em R\$ milhões)	192.886	202.955	225.097	245.521	267.386	298.423

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC. .TRIBUT.	CRES.C. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - PM	X	X				
Receita de Contribuições - RPPS	X					X
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - PM	X					
Outras Receitas Correntes - RPPS	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Infra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRES.C. FOLHA	CRES.C. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRES.C. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do RPPS	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

OBS: Para as estimativas das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, foram utilizados os valores informados na TABELA 02
Nas estimativas das deduções da receita (FUNDEB) além do parâmetro da inflação, também foi considerada a evolução do percentual de retenção para o FUNDEB para 20%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.008 Saldo	2009 Saldo	2010 Reestimativa	2011 Previsão	2012 Previsão	2013 Previsão
(1) Dívida Consolidada	118.844,33	105.690,96	90.900,00	66.361,98	38.486,31	6.795,70
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.131.409,28	445.911,01	550.000,00	709.106,76	568.339,26	609.148,67
(3) Dívida Consolidada Líquida	(1.012.564,95)	(340.220,05)	(459.100,00)	(642.744,78)	(529.852,95)	(602.352,97)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	(1.012.564,95)	(340.220,05)	(459.100,00)	(642.744,78)	(529.852,95)	(602.352,97)
(6) Resultado Nominal	(604.957,18)	672.344,90	(118.879,95)	(183.644,78)	112.891,83	(72.500,03)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.008 Realizado	2009 Realizado	2010 Reestimativa	2011 Previsão	2012 Previsão	2013 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	8.046,85	7.479,85	6.900,00	7.838,53	8.904,73	10.123,39
2.3 Amortizações	13.075,77	13.970,14	14.700,00	16.699,49	18.970,94	21.567,22

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

GK

Z.

Tomás



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2011

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	9.250.000	0,005%	8.937.167	0,004%	(312.833)	-3,38%	
Receita Primárias (I)	9.145.800	0,005%	8.850.988	0,004%	(294.812)	-3,22%	
Despesa Total	9.250.000	0,005%	9.260.492	0,004%	10.492	0,11%	
Despesa Primárias (II)	9.218.200	0,005%	9.239.042	0,004%	20.842	0,23%	
Resultado Primário (I-II)	(72.400)	0,000%	(388.054)	0,000%	(315.654)	435,99%	
Resultado Nominal	38.485	0,000%	672.345	0,000%	633.860	1647,03%	
Dívida Pública Consolidada	107.000	0,000%	105.691	0,000%	(1.309)	-1,22%	
Dívida Consolidada Líquida	(393.000)	0,000%	(340.220)	0,000%	52.780	-13,43%	

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2009), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun.de Adm.e Fazenda

TÂNIA ROHSIG
Contadora

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2011

ANF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2013	Variação %
	2008	2009	Variação %	2010	Variação %	2011		
Receita Total	8.280.000	9.250.000	11,71%	10.173.000	9,98%	11.975.000	17,77%	13.227.427 10,46%
Receitas Primárias (I)	8.176.000	9.145.800	11,86%	10.067.900	10,08%	11.886.300	18,06%	13.133.414 10,49%
Despesa Total	8.280.000	9.250.000	11,71%	10.173.000	9,98%	11.975.000	17,77%	13.227.427 10,46%
Despesas Primárias (II)	8.248.400	9.218.200	11,76%	10.141.000	10,01%	11.950.462	17,84%	13.199.552 10,45%
Resultado Primário (I – II)	(72.400)	0,00%	(73.100)	0,97%	(64.162)	-12,23%	(66.138)	3,08% (67.878) 2,63%
Resultado Nominal	(223.706)	38.485	-117,20%	(213.349)	-654,37%	(183.645)	-13,92%	112.892 -161,47% (72.500) -184,22%
Dívida Pública Consolidada	108.046	107.000	-0,97%	82.205	-23,11%	66.362	-19,22%	38.486 -42,01% (6.796) -82,34%
Dívida Consolidada Líquida	(293.086)	(393.000)	34,09%	(657.449)	67,29%	(642.735)	2,24%	(529.853) -17,56% (602.353) 13,68%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2013	Variação %
	2008	2009	Variação %	2010	Variação %	2011		
Receita Total	9.025.527	9.666.250	7,10%	10.173.000	5,24%	11.459.330	12,66%	12.112.761 5,70%
Receitas Primárias (I)	8.912.163	9.557.361	7,24%	10.067.900	5,34%	11.374.450	12,98%	12.026.661 5,73%
Despesa Total	9.125.527	9.666.250	7,10%	10.173.000	5,24%	11.459.330	12,66%	12.112.751 5,70%
Despesas Primárias (II)	8.391.082	9.633.019	7,14%	10.141.000	5,27%	11.435.849	12,77%	12.087.226 5,70%
Resultado Primário (I – II)	(75.658)	(75.658)	-4,13%	(73.100)	-3,38%	(61.398)	-16,01%	(60.564) (59.482) 5,53%
Resultado Nominal	(243.848)	40.217	-116,48%	(213.349)	-63,50%	(175.737)	-17,63%	103.378 (63.532) 5,53%
Dívida Pública Consolidada	117.777	111.815	-5,06%	82.205	-26,48%	63.504	-22,75%	35.243 -44,50% (52.784) -83,10%
Dívida Consolidada Líquida	(319.475)	(410.685)	28,55%	(657.449)	69,09%	(615.057)	-6,45%	(485.202) -21,11% (527.840) 8,79%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2011), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2008, 2009 e 2010) bem como para os dois seguintes (2012 e 2013), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2008, 2009 e 2010 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento. Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2008, 2009 e 2010 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, Inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

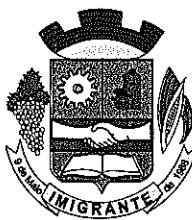

 ERNANI SCHNEIDER
 Secretário Mun. de Adm e Fazenda


 TÂNIA ROHSIG
 Contadora


 PAULO ALBERTO ALTMANN
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	4.736.436,04	88,57%	3.821.946,87	80,69%	3.408.061,80	89,17%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	611.326,68	11,43%	914.489,17	19,31%	413.885,07	10,83%
TOTAL	5.347.762,72	100,00%	4.736.436,04	100,00%	3.821.946,87	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	4.736.436,04	88,57%	3.821.946,87	80,69%	3.408.061,80	89,17%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	611.326,68	11,43%	914.489,17	19,31%	413.885,07	10,83%
TOTAL	5.347.762,72	100,00%	4.736.436,04	100,00%	3.821.946,87	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2008, 2009 e 2010), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2007 a 2009, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 3.821.946,87 em 31.12.2007 para R\$ 5.347.762,72 em 31.12.2009.

ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun.de Adm.e Fazenda

TÂNIA ROHSIG
Contadora

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2007			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2009	2008	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2007, 2008 e 2009).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Obs.: Não houve alienação de ativos nos três exercícios. (2007,2008 e 2009)

ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun.de Adm.e Fazenda

TÂNIA ROHSIG
Contadora

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2011

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
						R\$ 1,00

TOTAL

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Obs.: O Município não têm previsão de ações que configurem renúncia de receita no período em análise.

ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun.de Adm.e Fazenda

TÂNIA ROHSIG
Contadora

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de: Imigrante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	706.535,82
Decorrente de Receitas Tributárias	30.152,63
Decorrente de Transferências Correntes	676.383,19
(-) Transferências ao FUNDEB	(95.248,98)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	611.286,85
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	611.286,85
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	276.835,42
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	270.434,87
Relativas a Outras Despesas Correntes	6.400,55
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	334.451,43

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprido, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o provável incremento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 4,5% para o período em pauta, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos índices evidenciados na Tabela 01.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2011, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2011, observado o disposto no art. 17 da LDO.

ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun.de Adm.e Fazenda

TÂNIA ROHSIG
Contadora

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2011

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
RISCOS FISCAIS	Descrição	PROVIDÊNCIAS	Valor
Processo Civil - Número 159/1.04.0000164-7	11.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	55.000,00
Processo Civil - Número 159/1.04.0000090-0	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações	6.000,00
TOTAL	61.000,00	TOTAL	61.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun. de Adm.e Fazenda

RAFAEL COIMBRA GONÇALVES
Advogado

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0001 Execução da Ação Legislativa

Justificativa: O Legislativo Municipal têm a necessidade de manter seu espaço físico em condições de assegurar a plena atuação dos Vereadores nas funções que lhe são peculiares.

Público Alvo: Vereadores e servidores do Legislativo

Objetivo: Prover a Câmara Municipal de condições para que os Vereadores desenvolvam suas atividades legislativas.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ORGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
01 Câmara Municipal de Vereadores			01 Legislativa		
ACOES					
TIPO (*)	CÓDIGO	Descrição PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR META FÍSICA	
A	2001	Manut. e Desenv. da Atividade Legislativa Poder mantido	R\$ 1,00 un	235.000,00 1	
A	2002	Divulgação Oficial Legislativa Informação divulgada	R\$ 1,00 un	25.000,00 s/d	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA					260.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Alividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone/Fax: (51) 3754-1100 - (51) 3754-1002
www.imigrante-rs.com.br e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br

Subs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0002 Adeq da Infra-estrutura Adm do Legislativo

Justificativa: O Legislativo Municipal têm a necessidade de construir um local adequado e equipá-lo para um melhor funcionamento da Câmara de Vereadores.

Público Alvo: Vereadores e servidores do legislativo

Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura legislativa às suas necessidades.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
01 Câmara Municipal de Vereadores		01 Legislativa		
ACOES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1001	Aperf.e Adeq.das Ativ.do Poder Legislativo Poder adequado	R\$ 1,00 un	5.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00 m²	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	265.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0003 Execução Administrativa e Gerencial

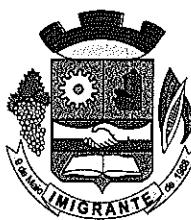
Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura gerencial e administrativa adequada para a execução dos programas de governo e outros necessários ao pleno funcionamento da máquina administrativa.

Público Alvo: Servidores e População do Município.

Objetivo: Manter a estrutura administrativa e gerencial Municipal.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO				FUNÇÃO
02 Gabinete do Prefeito 03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda 05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito 06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio				04 Administração
AÇÕES				
Type	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2003	Man. e Desenv. das Atividades do Gabinete Gabinete mantido	R\$ 1,00 un	275.000,00 1
A	2004	Divulgação Oficial do Executivo Informação divulgada	R\$ 1,00 un	35.000,00 s/d
A	2005	Man. e Desenv. das Atividades da Sec. Adm. Fazenda Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	950.000,00 1
A	2030	Man. e Des. das Atividades da Secr. De Obras Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	713.000,00 1
A	2031	Conservação e Manut. de Prédios Públicos Prédios Públicos conservados	R\$ 1,00 un	25.000,00 4
A	2044	Man. e Des. das Ativ. da Secr. Agricultura Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	190.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				2.188.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0004 Aperf. e Moderniz. da Gestão Adm. Municipal				
Justificativa: O Executivo Municipal necessita buscar de forma contínua o aperfeiçoamento e adequação da metodologia de trabalho em função da constante atualização das normas e procedimentos legais e do aumento do fluxo de informações exigidos pelos órgãos fiscalizadores e pela sociedade.				
Público Alvo: População do Município.				
Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e gerencial às necessidades demandadas.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO			
02 Gabinete do Prefeito 03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda 05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito 06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio	04 Administração			
ACOES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2006	Informatização dos Serviços Municipais Serviços Informatizados	R\$ 1,00 un	99.000,00 4
A	2007	Cursos de Aperfeiçoamento Profissional da Administração Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 Ag Pol/Servid	20.000,00 56
P	1024	Construção de Almoxarifado Central Almoxarifado Central construído	R\$ 1,00 un	120.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00 un	1
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
TOTAL DO PROGRAMA				239.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

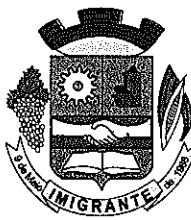
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0005 Assistência Financeira	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
Justificativa: No Município existem várias Entidades mantenedoras da cultura local e Entidades de Classe que necessitam de apoio do Poder Público para viabilizar suas atividades.					
Público Alvo: Entidades representativas de classe e de apoio a cultura					
Objetivo: Viabilizar o funcionamento das entidades de classe e de apoio a cultura					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda			04 Administração		
ACOES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2008	Plano de Distr. Auxílios e Contribuições Entidade apoiada	R\$ 1,00 un	120.000,00 8	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				120.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

(PAB)

TOTAL DA FUNÇÃO	2.547.000,00
------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0007 Apoio na Segurança Pública

Justificativa: O sistema de segurança pública municipal mantido pelo Estado é insuficiente para a manutenção dos policiais militares e da corporação, cabendo ao poder público suprir estas deficiências. Como no Município não existe Corpo de Bombeiros é necessário apoiar no custeio das despesas quando do atendimento no Município.

Público Alvo: População do Município

Objetivo: Apoiar os serviços de segurança pública, prevenção e combate de incêndios e socorros públicos de emergência de modo a viabilizar o atendimento no âmbito municipal.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda			06 Segurança Pública		
Type (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor	Meta Física
A	2009	Aux. às Entidades que Prom. Seg. Pública Corporação atendida	R\$ 1,00 Corporação	9.500,00 2	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA					9.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO

9.500,00

Autó



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0008 Serviços de Assistência ao Idoso

Justificativa: No Município a população na faixa da terceira idade representa uma parcela significativa da população total. Devido a carência de estruturas de atendimento recreativo e assistencial a este segmento da população, torna-se necessária a intervenção do Poder Público na amenização destas carências.

Público Alvo: População na faixa da terceira idade.

Objetivo: Oferecer atendimento assistencial e recreativo que contribuam para a inclusão social da pessoa na faixa da terceira idade.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente	08 Assistência Social

ACÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2070	Exec. Proj. Atend. e Integr. Social do Idoso Pessoa idosa atendida	R\$ 1,00 %	13.000,00 100
P	1036	Construção do Centro de Convivência do Idoso Imóvel construído	R\$ 1,00 m²	354.000,00 260
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				367.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0009 Serviços de Assistência ao Deficiente				
Justificativa: O Município é carente em estruturas de apoio e assistência à pessoa portadora de deficiência, o que implica na intervenção do Poder Público para diminuição desta situação.				
Público Alvo: Pessoas portadoras de deficiências.				
Objetivo: Oferecer a inclusão social da pessoa portadora de deficiência.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ORGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO			
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente	08 Assistência Social			
ACOES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2071	Assist.a Pessoas com Deficiência - PCD Pessoa com deficiência atendida	R\$ 1,00 %	20.000,00 100
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0010 Serv. de Proteção à Criança e ao Adolescente				
Justificativa: Os direitos da criança e do adolescente assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente deverão estar garantidos através de ações executadas pelo Poder Público local.				
Público Alvo: Crianças e Adolescentes residentes no Município				
Objetivo: Garantir os direitos da criança e do adolescente residente no Município, prestando a devida assistência à eles.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente		08 Assistência Social		
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2068	Exec. Proj. Atend. à Criança e ao Adolescente Criança/adolescente atendido	R\$ 1,00 %	3.500,00 100
A	2074	Man. das Ativ. do Conselho Tutelar Conselho mantido	R\$ 1,00 un	72.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				75.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0011 Assistência Social Comunitária				
Justificativa: Existem no Município famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público com o acompanhamento necessário, integrando o programa com a saúde e a educação.				
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social.				
Objetivo: Oferecer às famílias o acesso aos serviços de OASF, Renda Mínima, Plantão Social, Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica e subsidiar custos com o tratamento de Etilismo.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO			
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente	08 Assistência Social			
ACÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2072	Assistência à Família Família atendida	R\$ 1,00 %	14.000,00 100
A	2073	Auxílios e Contribuições Auxílio concedido	R\$ 1,00 un	11.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				25.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0012 Gestão da Política Mun. de Assist. Social

Justificativa: Existem no Município pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público para a inclusão social. A Assistência Social necessita ter uma estrutura administrativa adequada para a execução dos programas de Assistência Social.

Público Alvo: População em situação de vulnerabilidade social.

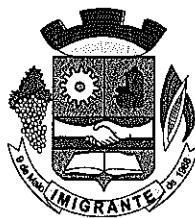
Objetivo: Combater as vulnerabilidades as quais se encontram determinada parcela da população.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social		
Type (*)	Código	Description Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2067	Man. e Des.das Atividades do F.M.A.S. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	85.000,00 1	
A	2090	Manutenção do Programa Bolsa Família - Índice de Gestão Descentralizada - IGD Programa mantido	R\$ 1,00 un	1.500,00 1	
P	1023	Exec.Proj.Assist.Social c/Rec.do PEAS Programa implantado	R\$ 1,00 un	12.000,00 s/d	
A	2069	Exec.Proj.Assistenciais c/Rec.PAC/PBT/PBVII Programa mantido	R\$ 1,00 un	12.000,00 s/d	
A	2095	Manut.do Progr.Atenção Integral a Família c/Rec.PAIF Programa mantido	R\$ 1,00 un	54.000,00 s/d	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA					164.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO

652.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0013 Adm. do Sistema Pùblico Mun de Saude

Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área de Saúde a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.

Público Alvo: População do Município.

Objetivo: Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente		10 Saúde		
ACOES				
TIPO (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2057	Man.e Des.das Atividades do FMS Fundo mantido	R\$ 1,00 un	245.000,00 1
A	2058	Assistência Médica e Sanit. à População População atendida	R\$ 1,00 %	629.500,00 100
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				874.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0014 Aperf e Adeq do Sist.Público Mun de Saúde				
Justificativa: O Sistema Público Municipal de Saúde tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adaptar as normas vigentes do Sistema Único de Saúde como também necessita se adaptar à demanda de serviços que vierem a se tornar necessários.				
Público Alvo: População do Município.				
Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do sistema municipal de saúde				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO			
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente	10 Saúde			
ACOES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2061	Cursos de Aperf.Profissional da Saúde Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 Ag Pol/Servid	6.000,00 22
P	1013	Adequação de Imóvel p/Saúde - Centro de Saúde Imóvel adequado	R\$ 1,00 m²	600.000,00 560
P	1014	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde do Município Atividade de Saúde adequada	R\$ 1,00 un	36.000,00 1
P	1029	Aquisição de Veículo para a Sec.Saúde Veículo adquirido	R\$ 1,00 un	130.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				772.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0015 Medicamentos para Todos				
Justificativa: Para o atendimento das enfermidades passíveis de acompanhamento nos Postos de Saúde do Município é necessária a disponibilização de um rol mínimo de medicamentos a serem distribuídos à população beneficiária dos serviços prestados nas Unidades Municipais de Saúde.				
Público Alvo: População do Município.				
Objetivo: Manter a disposição dos profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde Municipais e da população medicamentos que contribuam para o tratamento de enfermidades sob controle do Sistema Municipal de Saúde.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ORGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2089	Manutenção da Farmácia Básica Medicamento distribuído	R\$ 1,00 un	100.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				100.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0016:Implant.e Qualif.de Programas de Saúde				
Justificativa: Para um atendimento mais específico e dirigido a determinados segmentos da população torna-se necessária a implantação de programas de saúde com ações e objetivos direcionados às características e peculiaridades destas parcelas da população.				
Público Alvo: População do Município.				
Objetivo: Criar e manter programas de saúde que atuem de forma mais concetrada nos diversos segmentos da população, melhorando as condições de saúde da população em geral.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO			
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente	10 Saúde			
ACOES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1010	Implant.e Qualif.de Progr.de Saúde Programa implantado e mantido	R\$ 1,00 un	721.000,00 s/d
P	1011	Implant.e Qualif.do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS Programa mantido	R\$ 1,00 un	62.000,00 1
P	1015	Impl.e Qualif.do Programa Saúde da Família - PSF Programa mantido	R\$ 1,00 un	106.000,00 1
P	1017	Impl.e Qualif.do Programa de Saúde Bucal Programa mantido	R\$ 1,00 un	32.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				921.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0017 Vigilância em Saúde				
Justificativa: Para a manutenção da qualidade de saúde da população é necessário o controle de zoonoses e vetores, qualidade da água e alimentos, fatores básicos e determinantes para qualquer ação de saúde implementada no município				
Público Alvo: Toda a população do Município				
Objetivo: Promover a fiscalização, a inspeção e a vigilância sanitária e epidemiológica no Município, para preservar a população da aquisição de produtos deteriorados, garantir o fornecimento de água potável à população e minimizar ao máximo os efeitos causados por agentes infectores, além de realizar Campanhas de Vacinação.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO				
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente		FUNÇÃO		
10 Saúde				
ACÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta-Física
A	2060	Exec. Progr. de Fiscalização, Insp. e Vig. Sanitária Programa mantido	R\$ 1,00 un	20.000,00 1
A	2066	Vigilância à Saúde c/Rec. Epidemiologia e Vacinação Programa mantido	R\$ 1,00 un	10.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0018 Extensão dos Serviços de Saúde

Justificativa: No município não existe nenhum serviço de saúde além daquele ofertado pelo Poder Público. Em complementação às ações desenvolvidas pelo sistema público de saúde local é necessária a busca de serviços que são ofertados em instituições de saúde localizadas em outras cidades.

Público Alvo: Toda a população do Município

Objetivo: Viabilizar o acesso dos municípios aos serviços de saúde necessários à complementação das ações realizadas pelo Município, porém não ofertados por ele.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO					FUNÇÃO
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente					10 Saúde
ACOES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2059	Contratos, Convênios Assist.Médica, Odont.e Ex.Laboratoriais Convênio ofertado	R\$ 1,00 Convênio	183.000,00 3	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA					183.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO

2.880.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0019 Adm. do Sist. Público Mun. de Educação				
Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área do Ensino Infantil e Fundamental a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.				
Público Alvo: População em idade escolar				
Objetivo: Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento e operação do sistema público municipal de educação.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO			
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	12 Educação			
ACOES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2012	Man. e Des. das Atividades da Secr. da Educação Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	127.000,00 1
A	2013	Manut. das Atividades do Ensino Fundamental Alunos do Ensino Fundamental atendidos	R\$ 1,00 alunos	382.000,00 209
A	2010	Man. das Atividades da Educação Infantil Alunos da Educação Infantil atendidos	R\$ 1,00 alunos	344.400,00 89
A	2015	Man. e Ampl. do Progr. de Inform. Educacional Alunos da Informática Educacional atendidos	R\$ 1,00 alunos	15.000,00 241
A	2016	Man. e Exp. do Transp. Escolar (Fundam.) Aluno transportado	R\$ 1,00 alunos	159.000,00 176
A	2017	Distr. de Mat. Básico Estudantes do Município Aluno atendido	R\$ 1,00 alunos	1.000,00 s/d
A	2022	Manutenção da Merenda Escolar Gênero alimentício oferecido	R\$ 1,00 un	34.500,00 s/d
A	2028	Manutenção do Fundo de Educação (Ens. Fundam.) - FUNDEB Fundo mantido	R\$ 1,00 un	645.100,00 1
A	2029	Manutenção do Fundo de Educação (Educ. Infantil) - FUNDEB Fundo mantido	R\$ 1,00 un	115.000,00 1
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				
1.823.000,00				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Auto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0020 Aperf e Adeq do Sist Pùblico Mun de Educação				
Justificativa: O Sistema Pùblico Municipal de Educação tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adequar as normas que regulam o sistema.				
Público Alvo: Alunos da rede municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil				
Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do Sistema Municipal de Educação.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO			
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	12 Educação			
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2014	Cursos de Aperf. Municipal da Educação Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 Ag Pol/Servid	7.000,00 48
P	1003	Exp.e Aperf.das Ativ.do Ensino Fundamental Atividade de Educação adequada	R\$ 1,00 un	38.000,00 1
P	1019	Ampliação da EMEF Arco Íris Escola Ampliada	R\$ 1,00 m²	105.000,00 129,36
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				150.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0021 Apoio ao Aluno do Ensino Médio				
Justificativa: A clientela por residir em locais geograficamente afastados da Escola, inviabiliza o acesso ao Ensino Médio e cria a necessidade do Poder Público oportunizar este acesso.				
Público Alvo: População habilitada ao Ensino Médio				
Objetivo: Estimular e apoiar estudantes imigrantenses de ensino médio, desenvolvendo programas de auxílio.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ORGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO			
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	12 Educação			
ACÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2020	Man. e Des. Transp.Esc. (Ens. Médio) Aluno transportado ou com auxílio	R\$ 1,00 alunos	67.000,00 71
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				67.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0022 Apoio ao Aluno do Ensino Superior

Justificativa: A distância do Município em relação aos centros universitários desestimula à busca do aperfeiçoamento profissional.

Público Alvo: População habilitada ao Ensino Superior

Objetivo: Estimular e apoiar estudantes imigrantenses matriculados em entidades de ensino superior, possibilitando o acesso à formação profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2021	Apoio ao Acesso Ensino Superior Aluno com auxílio	R\$ 1,00 alunos	29.000,00 69	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				29.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO

2.069.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0023 Biblioteca para Todos

Justificativa: É necessário que a Comunidade Imigrantense tenha acesso aos acervos bibliográficos e periódicos da Biblioteca Municipal para o incremento do desenvolvimento cultural.

Público Alvo: População do Município

Objetivo: Disponibilizar a pesquisa e informação, aprimorando os conhecimentos da população

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo		13 Cultura		
ACOES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2019	Manutenção e Adequação da Biblioteca Pública Biblioteca Pública mantida	R\$ 1,00 un	45.000,00 2
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				45.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

aut



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0024 Difusão da Cultura

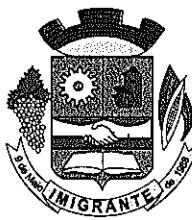
Justificativa: A cultura sempre esteve presente na realidade humana. A Administração Pública pode e deve oportunizar grupos que realizem a tarefa de incentivar a cultura, além de promover eventos culturais.

Público Alvo: Toda a população.

Objetivo: Propiciar atividades e momentos específicos para o desenvolvimento e divulgação da cultura

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo		13 Cultura		
ACOES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2023	Divulg. Cultural e Promoção de Eventos Cultura divulgada e/ou evento promovido	R\$ 1,00 un	60.000,00 s/d
A	2024	Auxílio Financeiro a Entidade Cultural Entidade apoiada	R\$ 1,00 un	90.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				150.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0025 Patrimônio Histórico-Cultural				
Justificativa: É necessário que se valorize e divulgue a história do Município por todos os meios, inclusive pela manutenção e conservação de prédios e objetos de valor histórico.				
Público Alvo: Toda a população				
Objetivo: Valorizar e preservar o patrimônio histórico-cultural do Município.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo		13 Cultura		
ACOES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1005	Aquis. e Rest.de Prédios e Objetos de Valor Histórico Prédio restaurado e objeto adquirido e/ou restaurado	R\$ 1,00 un	4.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				4.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0050 Acesso à Informação Digital

Justificativa: No município não existe local de acesso público a internet, por isso torna-se necessário a intervenção do Poder Público no acesso da população à informação digital.

Público Alvo: Toda a população

Objetivo: Fomentar a cultura local através do acesso à informação digital.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

FUNÇÃO

13 Cultura

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2092	Manutenção e Adequação do Telecentro Telecentro mantido	R\$ 1,00 un	20.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO

219.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0026 Manut.e Aperf. da Infraestrutura Urbana

Justificativa: A infraestrutura urbana necessita constantemente de adequação às necessidades de crescimento do Município, assim como dispor de estruturas que contribuam para a segurança e conforto da população e embelezamento da cidade.

Público Alvo: Toda a população

Objetivo: Oferecer uma infraestrutura urbana adequada às necessidades da população.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito	15 Urbanismo

AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2034	Inst. e Manut. de Redes de Ilum. Pública e Lumin. Rede mantida	R\$ 1,00 un	138.000,00 1
A	2043	Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo Sistema mantido	R\$ 1,00 un	93.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				231.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO 231.000,00

Autó



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0027 Sistema de Esgoto

Justificativa: A manutenção e conservação da rede de esgoto pluvial e cloacal é de suma importância para a qualidade de vida dos municípios.

Público Alvo: Toda a população

Objetivo: Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal no Município.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			17 Saneamento	
ACOES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2037	Constr.Man.Rede Esgoto Pluvial Cloacal Rede de esgoto construída, ampliada e mantida	R\$ 1,00 un	18.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				18.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0028 Abastecimento de Água				
Justificativa: A qualidade dos níveis de saúde pública tem relação direta com a qualidade da água consumida pela população, que necessita ter acesso a água potável distribuída através de sistemas de abastecimento que permitam a monitoração e tratamento da água consumida.				
Público Alvo: Famílias ligadas aos sistemas de abastecimento de água.				
Objetivo: Ampliar e conservar a rede de abastecimento de água no Município. Garantir a qualidade da água consumida pela população.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO				
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito	FUNÇÃO			
	17 Saneamento			
ACOES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2036	Constr.e Manut. Poços, Redes Água e Reserv. Rede de água construída, ampliada e mantida	R\$ 1,00 un	178.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				
178.000,00				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	196.000,00
------------------------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0029 Gestão da Política Mun. do Meio Ambiente				
Justificativa: É necessário por parte do Poder Público Municipal a intervenção e o apoio nas questões ambientais devido a complexidade da legislação ambiental atual.				
Público Alvo: Municípios que necessitarem dos serviços relativos ao meio ambiente.				
Objetivo: Criar e incentivar programas de distribuição de mudas para reflorestamento, embelezamento das áreas urbanas do município e preservação das margens dos arroios. Desenvolver ações necessárias à operacionalização do Aterro Sanitário, além de expedir licenças para atividades que produzem impacto ambiental.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente		18 Gestão Ambiental		
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2075	Man.e Des. das Atividades do F.M.M.A. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	33.000,00 1
A	2076	Reflorest. e Preserv. de Áreas Verdes Área preservada	R\$ 1,00 un	6.000,00 s/d
A	2077	Operacionalização do Aterro Sanitário Aterro Sanitário mantido	R\$ 1,00 un	1.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				40.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	40.000,00
------------------------	------------------

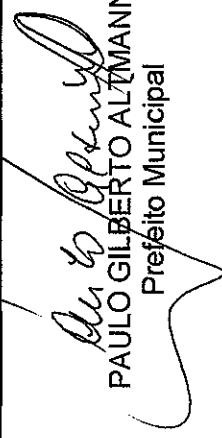
MUNÍCPIO DE: IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2011		
			ATÉ EXERC ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC 2010	A EXECUTAR EM 2011	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERV.DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Construção de Almoxarifado Central		120.000,00	0%	0%	100%			
Construção do Centro de Convivência do Idoso		354.000,00	0%	0%	100%			
Adequação de Imóvel (Centro de Saúde)		600.000,00	0%	0%	100%			
Ampliação EMEF Arco-Iris		105.000,00	0%	0%	100%			
Ampliação Rede de Água		70.000,00	0%	0%	100%			
Pavimentação de Ruas Municipais		786.000,00	0%	0%	100%			
Calçamento de Rua Municipal		46.000,00	0%	0%	100%			
Manutenção de Veículo do Gabinete							7.000,00	
Manutenção de Veículo da Administr.							6.000,00	
Conservação e Manut. Prédios Públicos							25.000,00	
Manutenção de Veículos dest. à Saúde							115.000,00	
Manutenção de Imóveis dest. à Educação							12.000,00	
Manut. de Veículos dest. à Educação							38.000,00	
Manutenção de Veículos dest. à Agricultura							33.000,00	
Manutenção de Máquinas dest. à Agricult.							6.000,00	
Manutenção de Veículos, Maq.Rodov.							134.000,00	
Manutenção de Veículos, Maq.Rodov.							288.000,00	


ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun. de Adm.e Fazenda


Tânia Rohsig
Contadora


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

RESUMO POR FUNÇÃO

Função		Valor	% sobre o total
Código	Descrição	Projetado	
01	Legislativa	265.000,00	2,21%
04	Administração	2.547.000,00	21,27%
06	Segurança Pública	9.500,00	0,08%
08	Assistência Social	652.000,00	5,44%
10	Saúde	2.880.500,00	24,05%
12	Educação	2.069.000,00	17,28%
13	Cultura	219.000,00	1,83%
15	Urbanismo	231.000,00	1,93%
17	Saneamento	196.000,00	1,64%
18	Gestão Ambiental	40.000,00	0,33%
20	Agricultura	871.000,00	7,27%
22	Industria	25.000,00	0,21%
23	Comércio e Serviços	45.000,00	0,38%
24	Comunicações	194.000,00	1,62%
25	Energia	12.500,00	0,10%
26	Transporte	1.447.500,00	12,09%
27	Desporto e Lazer	38.500,00	0,32%
TOTAL		11.742.500,00	98,06%
ENCARGOS ESPECIAIS		232.500,00	1,94%
TOTAL GERAL:		11.975.000,00	100,00%

Douto